



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CONJUNTO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 211/2026

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2026

AUTORIA: Mesa Diretora

RELATOR: Vereador Carlos Alberto Minet

EMENTA: Institui auxílio-alimentação aos vereadores da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES.

I – RELATÓRIO

Reuniram-se conjuntamente a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Finanças e Orçamento para análise do Projeto de Resolução nº 02/2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES.

A proposição tem por finalidade instituir auxílio-alimentação aos vereadores no exercício do mandato parlamentar, fixando o valor mensal de R\$ 606,29, com natureza jurídica indenizatória e atualização anual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Durante a análise da matéria pelas comissões, verificou-se a conveniência de aperfeiçoamento da proposição legislativa, especialmente para compatibilizá-la com a política pública municipal voltada ao incentivo da agricultura familiar, consubstanciada no Programa Vale-Feira instituído pela Lei Municipal nº 835, de 24 de agosto de 2009.





Nesse contexto, entendeu o Relator ser oportuno promover ajuste estrutural na proposição, mediante apresentação de Substitutivo, a fim de instituir, juntamente com o auxílio-alimentação, o benefício denominado vale-feira, mantendo a mesma natureza jurídica indenizatória e os mesmos requisitos de concessão.

A medida visa fortalecer a economia local, estimular a agricultura familiar e harmonizar a política institucional da Câmara Municipal com programa já existente no âmbito do Município.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final examinar as proposições sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

Por sua vez, cabe à Comissão de Finanças e Orçamento manifestar-se sobre matérias que importem repercussão financeira ou impacto sobre o erário municipal.

A proposição em análise trata da instituição de benefícios de natureza indenizatória destinados ao ressarcimento parcial das despesas com alimentação decorrentes do exercício da atividade parlamentar.

A matéria insere-se no âmbito da autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo Municipal, prerrogativa assegurada constitucionalmente às Câmaras Municipais para disciplinar sua organização interna e as despesas inerentes ao funcionamento da atividade legislativa.

O projeto estabelece expressamente que os benefícios possuem natureza jurídica indenizatória, não integrando o subsídio parlamentar nem se incorporando à remuneração para qualquer efeito, circunstância que afasta qualquer repercussão previdenciária ou tributária.





Importa destacar, ainda, que a instituição de benefício alimentar aos vereadores não configura privilégio ou vantagem excepcional, mas medida de equidade administrativa, tendo em vista que benefícios dessa natureza já são concedidos no âmbito da Administração Pública Municipal.

Com efeito, os servidores públicos municipais da Prefeitura e da Câmara Municipal já percebem benefício alimentar, assim como os Secretários Municipais, agentes políticos que integram a estrutura administrativa do Poder Executivo.

Dessa forma, a instituição de benefício semelhante aos vereadores revela-se compatível com o princípio da isonomia entre agentes públicos, evitando tratamento desigual entre funções públicas que igualmente demandam dedicação institucional e desempenho contínuo de atividades no interesse da coletividade.

Além disso, verificou-se durante a análise da matéria a conveniência de aperfeiçoamento da proposição legislativa, especialmente para compatibilizá-la com a política pública municipal voltada ao incentivo da agricultura familiar, consubstanciada no Programa Vale-Feira instituído pela Lei Municipal nº 835, de 24 de agosto de 2009.

Nesse contexto, entendeu o Relator ser oportuno promover ajuste estrutural na proposição, mediante apresentação de Substitutivo, a fim de instituir conjuntamente auxílio-alimentação e vale-feira, ambos com natureza indenizatória e submetidos às mesmas regras de concessão.

O vale-feira destina-se à aquisição de produtos comercializados na feira livre do Município de Venda Nova do Imigrante, provenientes de produtores rurais, produtores da agricultura familiar, agroindústrias rurais de pequeno porte, artesanato e trabalhos manuais cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura.

Tal medida revela-se juridicamente adequada e socialmente relevante, pois, além de garantir tratamento equânime entre agentes públicos municipais, estimula a economia local, fortalece a agricultura familiar e valoriza





a feira livre municipal, importante espaço de comercialização da produção rural do Município.

Sob o aspecto financeiro, verifica-se que as despesas decorrentes da implementação dos benefícios correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, não havendo impedimento orçamentário para a execução da medida.

Assim, conclui-se que a matéria apresenta compatibilidade jurídica, regularidade legislativa e viabilidade financeira, não se vislumbrando qualquer óbice à sua aprovação.

III – DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Diante do exposto, e com fundamento nas atribuições regimentais das comissões, apresenta-se **SUBSTITUTIVO ao Projeto de Resolução nº 02/2026**, passando a proposição a vigorar com a seguinte redação:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2026

INSTITUI AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E VALE-FEIRA AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprova e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES, auxílio-alimentação e vale-feira, a serem concedidos mensalmente aos vereadores no exercício do mandato parlamentar.

Parágrafo único. Os benefícios previstos no caput aplicam-se igualmente ao Presidente da Câmara enquanto no exercício do mandato eletivo.





Art. 2º O auxílio-alimentação e o vale-feira possuem natureza jurídica estritamente indenizatória, destinando-se ao ressarcimento parcial das despesas com alimentação decorrentes do exercício da atividade parlamentar.

Art. 3º Em razão de sua natureza indenizatória, os benefícios previstos nesta Resolução:

I – não integram o subsídio parlamentar;

II – não se incorporam à remuneração para qualquer efeito;

III – não constituem base de cálculo para contribuição previdenciária, imposto de renda ou qualquer outro tributo incidente sobre rendimentos;

IV – não repercutem sobre férias, décimo terceiro, adicionais ou quaisquer outras parcelas remuneratórias;

V – não serão considerados para fins de teto remuneratório.

Art. 4º Os valores mensais dos benefícios serão os seguintes:

I – auxílio-alimentação: R\$ 606,29 (seiscentos e seis reais e vinte e nove centavos);

II – vale-feira: R\$ 153,00 (cento e cinquenta e três reais).

Art. 5º Os valores dos benefícios previstos nesta Resolução serão reajustados automaticamente no mês de janeiro de cada ano mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, considerando-se a variação acumulada do exercício anterior.

§1º Na hipótese de extinção do índice referido no caput, será aplicado o índice oficial que vier a substituí-lo.

§2º Após a aplicação do reajuste, os valores poderão ser arredondados para mais ou para menos, de modo a adequá-los a valor inteiro, mediante ato da Mesa Diretora.





Art. 6º O auxílio-alimentação será pago mensalmente em pecúnia, juntamente com o subsídio parlamentar, mantida sua natureza indenizatória.

Art. 7º O vale-feira será concedido mediante tíquete, cartão magnético, cartão eletrônico ou outro meio equivalente, destinado à aquisição de produtos na feira livre do Município de Venda Nova do Imigrante/ES.

§1º O benefício será utilizado para aquisição de produtos provenientes de fornecedores devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Venda Nova do Imigrante/ES.

§2º A forma de operacionalização do benefício será definida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, de acordo com critérios de conveniência administrativa.

§3º O vale-feira observará, no que couber, as diretrizes do Programa Vale-Feira instituído pela Lei Municipal nº 835, de 24 de agosto de 2009.

Art. 8º Não fará jus aos benefícios previstos nesta Resolução o vereador:

I – licenciado sem percepção de subsídio;

II – afastado do exercício do mandato;

III – suspenso do exercício do mandato;

IV – que não esteja em efetivo exercício das atividades parlamentares.

Art. 9º Os benefícios serão concedidos uma única vez por mês, vedado pagamento retroativo.

Art. 10 As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.





Art. 11 A Mesa Diretora poderá expedir atos complementares necessários à execução desta Resolução.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IV – CONCLUSÃO DO RELATOR

Ante o exposto, o Relator **VOTA PELA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2026, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO NESTE PARECER.**

Sala das comissões, 11 de março de 2026.

CARLOS ALBERTO MINET
Vereador – Relator

PARECER DAS COMISSÕES

As **Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento**, reunidas conjuntamente, **ACOMPANHAM O VOTO DO RELATOR**, opinando pela aprovação do **Projeto de Resolução nº 02/2026, na forma do Substitutivo apresentado.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES, 11 de março de 2026.





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



DYCKSON FREITAS DOS SANTOS

Vereador – Presidente

CARLOS ALBERTO MINET

Vereador – Relator

JOÃO BATISTA DE ASSIS

Vereador – Secretário

